



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Uruçuca

1

Segunda-feira • 4 de Abril de 2022 • Ano • Nº 2777

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Uruçuca publica:

- **Decreto Nº 883 de 30 de Março de 2022** - Declara utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel que especifica, objetivando a implantação de Praça Pública no Bairro Irmã Dulce, no Município de Uruçuca e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Moacyr Batista de Souza Leite Junior / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Rua Vital Soares, 100

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: T5TSVK0XAE1GTKHUZSUSWW

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUCA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 883 de 30 de março de 2022.

"Declara utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel que especifica, objetivando a implantação de Praça Pública no Bairro Irmã Dulce, no Município de Uruçuca e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE URUÇUCA, ESTADO DA BAHIA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e demais alterações, combinados com o art. 5º, inc. XXIV, da Constituição Federal de 1988 e nos termos do inc. V, do art. 79 da Emenda nº 004/2002 à Lei Orgânica do Município de Uruçuca:

CONSIDERANDO que se torna indispensável promover projetos de desenvolvimento urbano para garantir a melhoria de vida da população do Município de Uruçuca, com arrimo no Decreto-Lei nº 3365/1941, Art. 5º, alínea I, que considera como caso de utilidade pública " a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos";

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar construções próximas de Áreas de Preservação Permanente - APP, adequando tais áreas, a instrumentos públicos que viabilizem o conforto e proporcionem lazer à população;

CONSIDERANDO o melhoramento das condições socioeducativas voltadas à recreação da comunidade, culminando com o melhoramento da qualidade de vida e ambiental;

CONSIDERANDO que a área a ser desapropriada encontra-se desocupada, sem benfeitorias, sem cumprir, portanto, sua função social;

CONSIDERANDO que o fundamento axial da desapropriação é a supremacia do interesse público sobre o interesse individual;

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei nº 3.365/41, no seu artigo 10, estabelece que o acordo deve ser sempre tentado pela Administração, antes do apelo à via judicial,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUCA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de necessidade e utilidade pública para fins de desapropriação, em regime de urgência, para construção de uma Praça Comunitária, a área de terras, de proprietário desconhecido, situada na esquina entre as ruas Beira Rio e Edinoel Tomaz dos Santos, no Bairro Irmã Dulce, com a seguinte descrição: “ inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, definido pelas coordenadas E: 469.078,631 m e N: 8.386.918,792 m; confrontando com terras de Terreno Natural, segue por Cerca com azimute 116º 02’ 58,68” e distância de 17,74 m até o vértice P2, definido pelas coordenadas W: 469.094,568 m e N: 8.386.911,002 m; confrontando com Terras de Terreno Natural, segue por Cerca com azimute 206º 13’43,91” e distância de 17,25 m até o vértice P3, definido pelas coordenadas E: 469.086,945 m e N: 8.386.895,530 m; confrontando com terras de Trv. Ednoel Tomaz dos Santos, segue por Cerca com azimute 281º 03’ 30,16” e distância de 19,90 m até o vértice P4, definido pelas coordenadas E: 469.067,414 m e N: 8.386.899,347 m; confrontando com terras de Rua Beira Rio, segue por Cerca com azimute 29º 58’ 46,19 “ e distância de 22,45 m até o vértice P1, encerrando este perímetro, conforme Memorial Descritivo e Planta, em anexo;

Parágrafo Único. O imóvel acima descrito não está registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Uruçuca/BA.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação do presente decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Nos termos do art. 15, do Decreto Lei nº 3.365, de 21/06/41, modificado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, a desapropriação é declarada de caráter urgente para efeito de imediata imissão na posse.

Art. 4º - A área de terreno desapropriado passa a integrar o patrimônio de bens imóveis do Município de Uruçuca, devendo ser registrado no acervo patrimonial pela Secretaria de Administração deste Município.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUCA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Fica autorizada a Procuradoria Jurídica do Município a viabilizar a desapropriação de que trata este Decreto, de forma amigável ou judicial, para deferimento de imissão na posse do imóvel, providenciando junto à Secretaria Municipal da Fazenda, a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando-se para tanto, dos recursos já individualizados.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em 30 de março de 2022.



CENTRO ADMINISTRATIVO RUBI MANCUSO
Rua P, sem número, Everaldo Argolo Góes - CEP: 45.680-000
CNPJ: 14.160.378/0001-67 | TELEFONE: (73) 3239-2307